

Direção do SAE-DF em jornada de luta na CLDF para propor emendas à LDO em favor da categoria

Com a proximidade das votações da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a direção do SAE-DF se preparou para fazer um grande trabalho junto aos parlamentares para a apresentação de emendas, para o exercício de 2019, que contemplasse reivindicações da Carreira de Assistência à Educação. Emendas para destinar recursos para o pagamento da licença-prêmio (pecúnia), para reajuste de servidores, para concurso público no âmbito da Secretaria de Educação, com destaque para emenda destinada à contratação, através de concurso público de Agentes de Gestão Educacional.

Foram vários dias de trabalho incessante, pois com as emendas elaboradas pelo deputado Wasny de Roure, era preciso convencer

os demais deputados a apoiá-las na CEOF – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. Na noite do dia 28/06 as emendas foram para votação em plenário e aprovadas, através do (PL nº 2.015/2018), com mais de 150 emendas com várias destinações a serem apreciadas.

A direção do SAE-DF se sente gratificada pelo trabalho realizado com saldo positivo, levando em consideração que vários setores da sociedade se empenharam para buscar emendas de seu interesse e ao termos as nossas aprovadas, significa que nosso esforço compenhou e valeu muito a pena passar esses dias praticamente acampados na CLDF para que nossas emendas fossem aprovadas.



VEJA A SEGUIR AS EMENDAS QUE FORAM APROVADAS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE

EMENDA Nº /2018 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

Adite-se ao Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, inciso II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, item 2 - PODER EXECUTIVO, o seguinte subitem 2.2 - Proposição S/N - "Dispõe sobre a recomposição e adequação das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Carreira Assistência à Educação", inclusive adequando-se as fontes de financiamento e compensação financeira, no âmbito da Relatoria Geral da Proposição.

II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)	2019	2020	2021
2. PODER EXECUTIVO			
2.2 - Proposição S/N - Dispõe sobre a recomposição e adequação das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Carreira Assistência à Educação.	35.000.000	35.000.000	35.000.000

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que "Aprova o Plano Distrital de Educação e da outras providências", trouxe a obrigação de GDF prever dotações orçamentárias específicas no PPA, LDO e LOA para realização dos objetivos nela previstos:

"Art. 9º Os recursos necessários ao cumprimento das metas e estratégias previstas pelo PED dever ser especificados na lei do plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As metas e as estratégias do PDE dever ser cumpridas de forma proporcional e progressiva em relação aos prazos para elas fixados.

*Recebido em
2010/01/2017
LDB 18326*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE

Art. 10. A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PDE deve ser avaliada a cada 2 anos e pode ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras no cumprimento das metas previstas no Anexo I."

Dentre seus principais objetivos, destaca-se a observância e atendimento da meta 17 do PDE, de forma proporcional e progressiva com:

- I. A equiparação de vencimentos dos profissionais em educação Distrito Federal com demais carreiras do DF;
- II. A disponibilização de plano de saúde para os servidores e seus familiares;
- III. Formação continuada - graduação e pós-graduação; entre outros.

Meta 17: Valoriza os profissionais da educação da rede pública de educação básica, ativos e aposentados, de forma a equiparar seu vencimento básico, no mínimo, a média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos no Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente, **até o quarto ano de vigência deste Plano.**

Ressalte-se que o reajuste previsto por essa emenda, em 2019, representa apenas uma parte do processo de equiparação salarial prevista no PDE.

Dessa forma, justifica-se a apresentação presente emenda para o cumprimento dos dispositivos legais supracitados.

Sala das Sessões

Deputado **Wasny de Roure**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

Diante desse princípio, se evidenciam duas obrigações a serem observadas para todos os entes federados. Uma delas é a obrigação de que, como forma de se garantir a valorização dos profissionais de educação, esses profissionais devem ser organizados numa carreira. A outra determinação é de que, em se tratando das redes públicas, o ingresso na carreira somente pode ocorrer por meio de concurso público. E isso vale tanto para os profissionais da educação do magistério em exercício da docência ou de suporte direto à docência quanto para aqueles que assim não de se definem, caso dos que compõem a /carreira /assistência à Educação, o que inclui o cargo de Agente de Gestão Educacional.

Coerentemente com esse princípio, no qual se inspirou o Plano Distrital de Educação, voltando para a melhoria quantitativa e qualitativa da educação local, é imprescindível que, no momento da sua programação orçamentária, o Distrito Federal adota estratégias destinadas ao alcance desses propósitos.

Diante disso, não se pode enquadrar como passível de terceirização o cargo de Agente de Gestão Educacional a menos que se queira dar ao dispositivo constitucional acima colacionado um caráter de letra morta a neutralizar a vontade da sociedade brasileira em nome do favorecimentos políticos e financeiros "outros".

E mais. Em sintonia com esse princípio constitucional, vejamos o que diz a Lei nº 5.106 /2013 acerca dessa obrigatoriedade:

Art. 1º A carreira Assistência à Educação do Distrito Federal criada pela Lei nº 83, de 29 de dezembro de 1989, de suporte técnico-administrativo ou pedagógico, fica reestruturada na forma desta Lei



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE

EMENDA Nº /2018 (MODIFICATIVA)

Onde se lê Analista de Gestão Educacional, o correto é: Agente de Gestão Educacional. O texto já foi corrigido na CLDF

Ao Projeto de Lei nº 2015/18 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

Modifique-se ao Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, inciso I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCLUSIVE PREPOSIÇÕES, item 2 - PODER EXECUTIVO, o seguinte subitem 2.20.4, adequando-se as fontes de financiamento e compensação financeira, no âmbito da Relatoria Geral da Proposição.

I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCLUSIVE PREPOSIÇÕES				
DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)	CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS	2019	2020	2021
2. PODER EXECUTIVO				
2.20 - Secretaria de Estado de Educação - SEE				
2.20.4 - Concursos	Analista de Gestão Educacional	4.000	9.980.000	10.329.300
				10.690.825

JUSTIFICAÇÃO

Há no texto original da proposta uma flagrante omissão em relação à legislação que trata do assunto a que se refere, razão pela qual se recomenda a inclusão do item 2.20.4 acima.

Ora, entre os fundamentos constitucionais dos quais deve derivar toda a política educacional brasileira, está o princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar, nos termos estabelecidos pelo Inciso V, do art. 206 da nossa Lei Maior, no seguintes termos:

*Recebido em
2010/01/2017
LDB 18326*

Garantir recursos para 2019, através de emendas parlamentares, é fundamental para termos uma agenda positiva e com previsão de sanar algumas dívidas que o GDF tem com a Carreira de Assistência à Educação, principalmente considerando que este governo ficará marcado como o que mais deu calote e desrespeitou os direitos e conquistas da categoria, a começar pelas promessas não cumpridas de pagamento da 3ª parcela do reajuste. Estamos atentos às necessidades dos servidores e das servidoras e temos lutado para buscar recursos que garantam melhorias para a nossa Carreira.

§ 1º A carreira de que trata esta Lei é composta pelos seguintes cargos e seus respectivos quantitativos:

(...)

IV – Agente de Gestão Educacional: 9.000 (nove mil) cargos.

Ora, se estão previstos em lei 9.000 (nove mil), outra não pode ser a forma de provimento, senão mediante concurso público diante da clara imposição constitucional já mencionada e da legislação infraconstitucional aqui referida.

Portanto, quando da elaboração da dita peça orçamentária, imperioso suprir a omissão da proposta original no tocante ao cargo de Agente de Gestão Educacional, que vem sendo invadido por empresas terceirizadas de limpeza, vigilância, alimentação escolar... com possível prejuízo ao erário, inclusive.

Por todo o exposto, justifica-se plenamente a presente emenda, também, em defesa do primado do concurso público como forma de provimento dos cargos públicos efetivos, cuja exceção somente se permite quando decorrente de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Sala das Sessões

Deputado **Wasny de Roure**



EMENDA Nº /2018 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

Modifique-se ao Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, inciso I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCLUSIVE PREPOSIÇÕES, item 2 – PODER EXECUTIVO, os seguintes subitens 2.20.1, 2.20.2, 2.20.3, 2.20.5 e 2.20.6, adequando-se as fontes de financiamento e compensação financeira, no âmbito da Relatoria Geral da Proposição.

I – CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCLUSIVE PREPOSIÇÕES					
DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)	CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS	2019	2020	2021	
2. PODER EXECUTIVO					
2.20-Secretaria de Estado de Educação-SEE					
2.20.1 - Concursos	Professor Educação Básica	2849	190.078.023	194.829.974	199.700.723
2.20.2 - Concursos	Pedagogo – Orientador Educacional	600	35.300.910	36.183.433	37.088.019
2.20.3 - Concursos	Analista de Gestão Educacional	150	3.847.028	4.918.204	5.991.159
.....
2.20.5 - Concursos	Monitor de Gestão Educacional	350	2.394.222	3.429.078	4.464.804
2.20.6 - Concursos	Técnico de Gestão Educacional	600	4.858.964	5.905.438	6.953.074

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é importante instrumento de planejamento orçamentário para o Distrito Federal, em especial, para definir as metas

*Recibido em 20/06/2018
D.O. 13326*

Direção do SAE-DF trabalhando incansavelmente pela aprovação de emendas que garantem recursos para os servidores e as servidoras da Carreira Assistência à Educação.

e prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício. Assim é essencial que a LDO seja compreendida em sua dimensão de aparelho transformador e de consecução da justiça social e da melhoria da qualidade de vida da população como um todo.

Dentre as prioridades elencadas no texto da LDO, está a previsão de preenchimento de vagas via concurso público para a área de Educação, entre outras. No texto enviado pelo Executivo à Câmara estão previstas 510 vagas à Educação, sendo 400 para professor da Educação Básica, 90 para a área de gestão educacional (analista, técnico e monitor), e 20 para Pedagogo-Orientador Educacional. Porém, de acordo com levantamentos realizados pelo SINPRO-DF, a carência é de cerca de 1.800 profissionais para a área de Educação Básica. A situação da carreira dos Pedagogos também é alarmante: há estimativa de um déficit de cerca de mais de 1200 profissionais. Além disso, há concurso em prazo de validade para o preenchimento das vagas de pedagogo – orientador educacional, com 1.058 aprovados, dos quais o GDF nomeou apenas 5 para o quadro da Secretaria de Educação.

O momento de elaboração da LDO é ideal para a correção dessas distorções e de um problema grave que é a convocação sistemática, pelo GDF, de professores temporários para suprir os mais diversos tipos de carências. Esse tipo de convocação serve de mecanismo para economizar recursos financeiros e o governo está preenchendo carências com temporários que devem ser ocupadas por professores concursados.

Somente as aposentadorias materializadas entre 2016 e 2017 geraram mais de 1900 vagas na rede pública de ensino.

Diante deste quadro, reforça-se a necessidade da abertura de mais concursos públicos e a valorização dos servidores da carreira Magistério do Distrito Federal.

Sala das Sessões

Deputado **Wasny de Roure**



Experiência, compromisso e dedicação foram usados para convencer os deputados distritais a apresentarem emendas de interesse da categoria. Foram vários dias acompanhando as emendas, discutindo, apresentando propostas, definindo prioridades. Os diretores do SAE-DF, Carlos Alberto e Denivaldo Alves estiverem presentes em todas as etapas: desde a apresentação das emendas até a aprovação das mesmas.

EMENDAS GERAIS APROVADAS QUE BENEFICIAM TODOS OS SERVIDORES DO GDF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 78 /2018 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

Adite-se o seguinte §2º ao art. 18, renumerando-se o Parágrafo Único.

Art. 18.....

§2º. A Lei Orçamentária Anual de 2019 deverá trazer os recursos orçamentários necessários ao pagamento da licença prêmio em pecúnia devida aos servidores do Distrito Federal.

Justificativa

Trata-se de assegurar os recursos necessários ao pagamento da licença prêmio em pecúnia dos servidores do Distrito Federal. Ressalte-se que este é um direito legalmente constituído e que, portanto, deve ter sua observância priorizada pelo GDF.

Ressalte-se que o GDF tem destacado, no orçamento anual, recursos específicos para o pagamento da licença prêmio em pecúnia, contudo sempre estabelece um valor muito aquém do necessário para satisfazer a demanda. Esse cenário não pode perdurar e sua resolução deve ser priorizada pelo GDF e, portanto, incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Deputado WASNY DE ROURE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 79 /2018 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

Adite-se o seguinte §2º ao art. 18, renumerando-se o Parágrafo Único.

Art. 18.....

§2º A Lei Orçamentária Anual de 2019 deve trazer os valores atualizados, no mínimo, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado desde o último reajuste, dos auxílios dos servidores públicos do Distrito Federal.

Justificativa

A emenda objetiva promover a recomposição inflacionária dos auxílios dos servidores do DF, em especial, auxílio alimentação e auxílio saúde.

Sala das Sessões, em

Deputado WASNY DE ROURE

Agradecimentos

A direção do SAE-DF agradece a todos os parlamentares que, por unanimidade, aprovaram essas três emendas no plenário e em especial ao líder do Governo, deputado Agaciel Maia que aceitou os argumentos do SAE e do SINPRO, do deputado Chico Vigilante que atuou com muito compromisso para levar as emendas ao plenário e ao deputado Wasny de Roure pela apresentação das mesmas e esforço para aprovação. Elas só foram aprovadas porque os dois sindicatos trabalharam muito para reverter o resultado negativo que essas três emendas tiveram na CEOF.

AUXÍLIO SAÚDE JÁ!

O GDF brindou algumas categorias com plano de saúde, e negou o benefício a outras, mostrando claramente o seu viés discriminador e desrespeitoso, pois entendemos que se um segmento tem direito, todos os demais têm também.

De 2013 para cá temos acompanhado o orçamento do GDF que vai para a CLDF todos os anos e temos colocado na Loa a valor de R\$ 45.000,00 anuais, representando R\$ 3.600,00 mensais, para que o GDF coloque no orçamento o pagamento do auxílio saúde. No entanto, o GDF tem vetado. Neste ano de 2018 conseguimos garantir R\$ 15 milhões no orçamento da SEDF. Mas, é preciso mais porque não é suficiente. Estamos em um processo de negociação com o GDF para ver se o governo suplementa este recurso, o que não será fácil e vai depender do nosso poder de pressão e mobilização.

O auxílio saúde, previsto na lei 840/2011, artigo 271. Desde 2012, é pago o valor de R\$ 200,00, aos servidores da Carreira Magistério. A partir de então o SAE, vem trabalhando para que o benefício seja pago também aos servidores da Carreira Assistência à Educação.

Além de ações na justiça, assembleias, paralisações, negociações, etc, também atuamos todos os anos para que sejam destinados recursos, através de emendas parlamentares para o pagamento do auxílio saúde, ao mesmo tempo que cobramos do GDF complementar o valor que falta para o pagamento do benefício.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



EMENDA Nº 80 /2018 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/18 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

Adite-se o seguinte §2º ao art. 18, renumerando-se o Parágrafo Único.

Art. 18.....

§2º A Lei Orçamentária Anual de 2019 deverá trazer rubricas orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento da META 17 do Plano Distrital de Educação – PDE, Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, além de cronograma detalhado da previsão de liberação dos recursos relativos a equiparação salarial dos servidores das carreiras da Secretaria de Estado de Educação, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir na LDO recursos para pagamento do acordo do GDF com servidores componentes das carreiras da Secretaria de Estado da Educação no âmbito do Distrito Federal e cumprimento da Meta 17 do PDE, conforme justificativa legal já apresentada.

Sala das Sessões, em

Deputado WASNY DE ROURE

EXPEDIENTE: SAE-DF – Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal
site: www.saedf.org.br

Diretoria Colegiada - Sede do SAE-DF: Plano Piloto:
SDS Ed. Venâncio IV Bloco Q Loja 74 (Conic) - Fones: (61) 3223-8575 / 3224-6000 / 3223-0075 / 3222-6173 Fax: (61) 3226-2526 - DDG: 0800 619797 - Email: imprensa@saedf.org.br
Jornalista: Walkiria Simões